



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

150



LEI MUNICIPAL N.º 980, DE 29 DE JULHO DE 1.997

“Revoga a Lei Municipal nº 346, de 24 de agosto de 1.983 e Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio

Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 346, de 24 de

agosto de 1.983.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra - FSS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

Grande da Serra.

Artigo 3º - O FSS será composto por um Conselho Deliberativo,

cujas atribuições são:

I - Realizar levantamento junto à Comunidade das reais

necessidades dos municípios;

II - Realizar gestões junto à iniciativa privada e particulares, para

gerar recursos;

III - gerenciar e deliberar sobre a aplicação dos recursos auferidos;

Comunidade, no campo social;

IV - estimular, valorizar e apoiar campanhas de iniciativa da

V - atuar em conjunto com os órgãos municipais.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por um conjunto paritário de membros, residentes no Município, no mínimo, há 02 (dois) anos, assim definidos:

I - de um lado, os representantes dos promotores de atividades relacionadas à Assistência Social, do quadro de servidores municipais, e 1(um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara;

Segue fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 980, de 29 de julho de 1997.

II - de outro lado, a representação da sociedade civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida preferencialmente pela Primeira Dama do Município, podendo, todavia, o Executivo indicar outra pessoa para exercer o cargo.

§ 2º - O conjunto paritário de membros terá o limite máximo de 08 (oito) pares.

§ 3º - Os membros dos promotores da Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos dentre os candidatos que se habilitarem para a eleição do Conselho, que será efetuada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - A não residência no Município, acarretará a imediata exclusão do Conselho.

Artigo 6º - Os membros do Conselho serão excluídos caso deixem de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 7º - Compete à Presidente do Conselho a gerência de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo.

Artigo 8º - Será indicado o Tesoureiro da Prefeitura para exercer a função de tesoureiro, escolhido pelos membros do Conselho.

Artigo 9º - Constituirão receitas do FSS:

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Segue fls. 03



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 980, de 29 de julho de 1.997.

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.


Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações orçamentarias consignadas na Lei Orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.


Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, o balancete demonstrativo das receitas e da despesa do mês anterior, que obrigatoriamente será encaminhado à Câmara Municipal.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 1.997
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Segue fls. 04



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 980, de 29 de julho de 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 29 DE JULHO DE 1997

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Lei nº 033.07.97=PM
Decreto nº 038.07.97=CM
Processo nº 1011/97=PM

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 967, de 15 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os servidores que optarem pelo recebimento da Cesta Básica, contribuirão com 3% do salário-base, recolhidos aos cofres municipais.”

Artigo 2º - Fica incorporado o valor da Cesta Básica, de que trata a Lei Municipal nº 967, de 15 de maio de 1997, aos vencimentos das Servidores Municipais, a partir de julho de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 1997.
Ass. de Emenda e Redação - Ass. Jurídica do Município

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal